



## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

### PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2015

**Súmula:** Acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 11 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Diretiva promulga a seguinte,

#### EMENDA:

**Art. 1º** O art. 11 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, contendo a seguinte redação:

*"Art. 11 ...*

*(...) XXII - ...*

*§1º - Para a efetivação da concessão de bolsa de estudos aos servidores, na forma do disposto no inciso XXII deste artigo, o(s) curso(s) realizado(s) deverá(ao) possuir um mínimo de conexão com o cargo ocupado;*

*§2º - As bolsas eventualmente concedidas até a vigência deste parágrafo, que se encontrem em desacordo com o disposto no parágrafo anterior, não serão revogadas e ou canceladas, permanecendo o benefício até findo o curso ou o vínculo empregatício com o ente público.*

*§3º - A paralisação ou desistência do curso de graduação e ou pós-graduação já iniciado e custeado pelos cofres públicos, ensejará a preclusão do direito de usufruir do benefício de bolsa de estudos descrita no inciso XXII, deste artigo;*

*§4º - Casos excepcionais de paralisação do curso de graduação ou pós-graduação, desde que devidamente justificados, deverão ser prévia e expressamente comunicados ao Poder Público, sendo que, a única recondução do benefício, desde que para o mesmo curso, dependerá de análise e parecer do setor jurídico e, posterior deferimento da autoridade competente;*

*§5º - A bolsa de graduação e pós-graduação concedida ou reconduzida aos servidores municipais contemplarão suas respectivas fichas funcionais, através de certidão expedida pelo Setor de Recursos Humanos."*

**RECEBIDO(S) NESTA DATA**

*Habtoado* N.º 8051/15  
Ivaiporã, 27 de Agosto de 15

.....  
*Assinatura*

**CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ**

Lido em sessão realizada  
Em, 19/10/2015

*Assinatura*

não esquecer  
intervenção de  
\* 10 dezo

Reunião Ordinária  
1ª discussão  
Câmara de Vereadores

**APROVADO** por unanimidade

Em, 19/10/2015

Ata(s) n.º 3335

Bruno

Reunião Ordinária  
2ª discussão  
Câmara de Vereadores

**APROVADO** por unanimidade

Em, 04/11/2015

Ata(s) n.º 3.339

*Assinatura*



## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, Gabinete da Presidência da Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (24/8/2015).

  
Fernando Rodrigues Dorta  
*Presidente*

  
José Aparecido Peres  
*Vice Presidente*

  
Fábio Rocha de Moraes  
*1º secretario*

  
Nadir Maciel  
*2º secretario*



## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

### MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos à douta apreciação desse Egrégio, o incluso Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 02/2015, que *acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 11 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.*

A proposta ora apresentada tem por objetivo a regularização de casos omissos adjetos a concessão de bolsas de estudos pelo Poder Público Municipal a seus servidores, seja do Executivo ou do Legislativo, cuja previsão encontra-se esculpida na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 11, inc. XXII, a saber:

*"Art. 11. ...*

*(...) XXII – O Município concederá, aos servidores municipais, uma bolsa de estudo correspondente a 50% do valor da mensalidade, mediante comprovação através de recibo de pagamento, podendo o servidor ser beneficiado com apenas 1 (uma) faculdade e 1 (uma) pós-graduação presencial ou a distância. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 4/2013)"*

Os casos tidos como omissos, correspondem aos cursos de graduação ou pós-graduação, eventualmente realizados pelos funcionários, onde, em certas ocasiões, não correspondem com as atividades desempenhadas no respectivo cargo, estando, pois, completamente desvinculado da função, o que, por hora, não auxilia na melhoria das atividades do órgão ou setor.

Importante destacar que os cursos, hoje, realizados pelos servidores e que não possuam conexão com a função desempenhada no serviço público, não sofreram qualquer interferência pela edição da norma, onde estes continuarão a perceber o percentual correspondente a bolsa de estudos até findo o curso ou findo o vínculo empregatício com o ente público.

Também se enquadram nas omissões da norma, os casos em que o(s) servidor(es) inicia(m) um curso de graduação ou pós-graduação e, no decorrer de sua realização, decidi(em) trancá-lo ou desistir de prosseguir com os estudos ou do respectivo curso, pugnando, algumas vezes, por sua troca, solicitando, em outra oportunidade, a



## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

concessão de nova bolsa, tanto para a continuidade do curso ou para curso distinto ao iniciado anteriormente.

Nestes casos, observa-se que a bolsa de estudos já fora concedida e paga, durante sua realização, pelos cofres públicos e, o direito de usufruir novamente, por sua vez, precluiu a partir do momento em que o servidor deixou de concluir o curso. Não fazendo jus a nova concessão do benefício.

Dito isso, injusto seria conceder novo benefício, vez que, o ente público, já se disponibilizou a conceder a ajuda de custo, e o servidor não se interessou em prosseguir com sua conclusão, caso contrário, do curso não teria desistido.

Outrora, há casos onde o servidor tranca sua matrícula por motivos excepcionais, por determinado período, como para tratamento de saúde, por exemplo. Casos em que deverá haver a comunicação prévia e comprovação de que a paralisação foi motivada, sendo remetida ao setor jurídico para análise e parecer, logo, deferida pela autoridade competente.

A disposição de que a concessão do benefício de bolsa de estudos seja apensada ao processo funcional dos servidores é extremamente importância, visto a necessidade de precaução na aplicação dos recursos públicos, logo, para que não haja quaisquer divergências que coloquem em risco o que e quais benefícios já foram ou não concedidos aos respectivos servidores, também, para que não haja concessão em duplicidade.

Do exposto, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

  
Fernando Rodrigues Dorta  
Presidente

  
José Aparecido Peres  
Vice Presidente

  
Fábio Rocha de Moraes  
1ºsecretario

  
Nadir Maciel  
2ºsecretario



## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

#### PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2015

**Súmula:** Acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 11 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

#### PARECER:

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos aos servidores municipais, resolvem emitir **PARECER FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (16/10/2015).



Nadir Maciel

Relatora



Ailton Stipp Kulcamp

Presidente



Ilson Donizete Gagliano

Membro



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSULTA N° 44/2015-AJ

**Requerente:** Presidência da Câmara de Vereadores de Ivaiporã

**Assunto:** Proposta de Emenda Aditiva à Lei Orgânica  
Art. 11, inc. XXII.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

*Brasão do Município* N.º 11.275

Ivaiporã, 18 de agosto de 2015

*Assinatura* 11:20 hrs

## PARECER JURÍDICO

### I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã, concernente a elaboração e adaptação de projeto que vise emendar o art. 11 da Lei Orgânica Municipal, com o intuito de estabelecer critérios para a concessão de bolsa de estudos aos servidores municipais, cuja previsão encontra-se esculpida no inciso XXII do referido artigo.

É o que importa relatar.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A pretensão arrazoada pelo Sr. Presidente tem sido objeto de vultuosa discussão na esfera municipal, em razão da legislação, no tocante a concessão de bolsas de estudos, não disciplinar se os cursos realizados pelos respectivos funcionários devem possuir relação com a função exercida ou não, igualmente, para fins de progressão funcional.

Por outro lado, a Constituição Federal, em seu art. 5º, XIII, dispõe:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, se distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (EC nº 45/2004):  
 (...)*

*XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. (grifou-se)*

O texto constitucional deixa claro que todos os cidadãos são iguais perante a lei, garantindo-lhes o direito a liberdade do exercício profissional, desde que atendidas às qualificações profissionais.

Neste aspecto, o legislador não pode classificar 'o que' ou 'quais' cursos, de graduação ou pós-graduação, os funcionários das instituições públicas devem ou não realizar, todavia, demanda da prerrogativa de limitar que os cursos eventualmente realizados e parcialmente custeados pelos cofres públicos, estejam relacionados às atividades desempenhadas no cargo.

Outrora, pode-se aferir que o servidor público não tenha o desejo de permanecer na carreira pública, em especial, nos casos de cargos demissíveis *"ad nutum"*, isto é, aqueles de livre nomeação e exoneração pelo gestor público (cargos em comissão). Entretanto, enquanto prestam serviços ao ente público, espera-se que os cursos de profissionalização e capacitação, por si só, guardem relação direta com as atribuições inerentes ao cargo e, consequentemente, sejam aplicados no exercício da função.

O interesse do Poder Público é que o servidor seja e esteja capacitado para o cargo, que possua o necessário domínio sobre a área de atuação e que aplique suas habilidades e conhecimentos em prol do eficaz desempenho da função.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

A Lei Orgânica Municipal, neste sentido, versa em seu art. 11, inciso XXII, que o servidor público municipal poderá ser beneficiado com uma bolsa de estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, para cursar uma faculdade e uma pós-graduação, seja presencial ou à distância. Senão vejamos:

*Art. 11. São direitos dos servidores públicos municipais, além de outros previstos na Constituição Federal e nas leis, os seguintes:*

(...)

*XXII - O Município concederá aos servidores públicos municipais, uma bolsa de estudo correspondente a 50% do valor da mensalidade, mediante comprovação através de recibo de pagamento, podendo o servidor ser beneficiado com apenas 1 (uma) faculdade e 1 (uma) pós-graduação presencial ou a distância. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 4/2013) (grifou-se)*

Na mesma vertente, a Lei Municipal nº 1.268/2005 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ivaiporã), em seu art. 87, §1º, aduz que, para os casos de afastamento de servidor efetivo, para frequentar curso regular de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização, este deve guardar relação direta com as atribuições inerentes ao cargo ou emprego ocupado, *in verbis*:

*Art. 87. Mediante processo regular, poderá ser concedido afastamento ao servidor efetivo, que tenha completado 6 (seis) meses de efetivo exercício no serviço público municipal de Ivaiporã, e estável, matriculado em curso de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização a realizar-se fora do Município.*

*§1º - Os cursos de aperfeiçoamento, pós-graduação e atualização deverá visar ao melhor aproveitamento do servidor público municipal e guardar relação direta com as atribuições inerentes ao cargo ou emprego por ele ocupado. (grifou-se)*

O dispositivo supra, por sua vez, é o único que traz no seu corpo, a efetiva obrigatoriedade de que o curso, eventualmente realizado, conte com relação com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, podendo, a regra, ser aplicada aos demais casos, por analogia.

Não se pode olvidar que a escolha dos cursos de graduação e pós-graduação a serem realizados, cabe, única e exclusivamente, ao servidor. Todavia, para a concessão do benefício da bolsa de estudos, o curso deverá guardar relação com o cargo e função desempenhados, caso contrário, a mensalidade recairá apenas sobre o servidor, o qual não perceberá ajuda financeira do órgão municipal.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Observa-se que o projeto almejado pela Presidência, visa promover a regularização das concessões de bolsas de estudos, buscando tanto capacitar o servidor, quanto promover a melhoria dos serviços públicos ofertados, através da correlação do curso de graduação ou pós-graduação para com a função desempenhada.

Delineando a criação da minuta do projeto, em busca ao Sistema Legislativo desta Casa, constatou-se a não existência de norma que versasse sobre a matéria, com o intuito de regularizá-la. Assim sendo, para constituir e regular o objeto em discussão, necessário de faz a edição de projeto de emenda à Lei Orgânica, na forma de proposta anexa a este parecer.

Desta feita, a proposta aspirada tende a regularizar os casos omissos eventualmente existentes.

## III – DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela possibilidade jurídica da proposta para a criação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que visa à reestruturação do art. 11, XXII, para a concessão de bolsas de estudos a servidores públicos, logo, pelo protocolo e prosseguimento da minuta de projeto de Emenda à Lei Orgânica anexo a este parecer.

Isto posto, s.m.j., são estas as minhas convicções pessoais acerca do tema e expressa, exclusivamente, a opinião de seu emitente.

É o parecer.

Ivaiporã, 18 de agosto de 2015.

  
 Kelly Taís Santos Carneiro Crozeta  
 Assessora Jurídica  
 OAB/PR 73.824